



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

PROCESSO MODALIDADE DE DISPENSA N.º 039/2013

PROCESSO N.º 039/2013

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de empresa em serviços especializados em criar, desenvolver e manter o portal (site) para divulgação de dados e informações do Legislativo Municipal via meio eletrônico dos Princípios da Publicidade e Transparência.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2013

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 039/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado/Pr

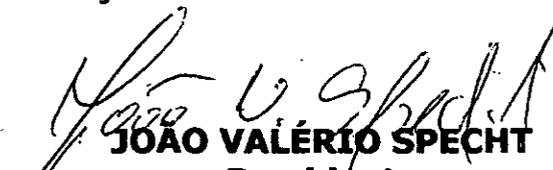
CONTRATADA: RAMOS & PAZINI LTDA - ME.

OBJETO: contratação de empresa Prestadora de serviços especializados em criar, desenvolver e manter de portal (site) Câmara Municipal de Pato Bragado-Pr.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o término dos serviços descritos no Memorando de Aquisição de Serviços.

Pato Bragado, 15 de julho de 2013.


JOÃO VALÉRIO SPECHT
Presidente
homologação 17/07/13

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 3633

DE 28/07/13 FLS. 36

ADERNO editais

Colte

Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

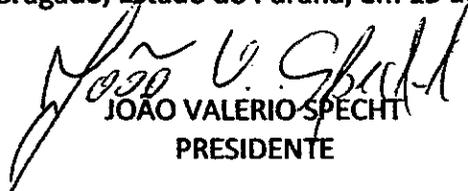
Estado do Paraná

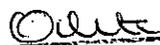
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 039/2013.

PROCESSO Nº 039/2013

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a: a Contratação empresa prestadora de serviços especializados em criar, desenvolver e manter o portal (site) Câmara Municipal de Pato Bragado, para publicação de Diários Oficiais em Meio Eletrônico dos Princípios da Publicidade e Transparência dos atos da Câmara Municipal, conforme processo de dispensa de licitação, em favor da empresa Ramos & Pazini Ltda - Me. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II do artigo 24 da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, e tendo em vista os elementos que compõe o seu processo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2013.


JOÃO VALÉRIO SPECHT
PRESIDENTE

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3633
E 8107/13 FLS. 36
MUNICÍPIO editado

Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

MEMORANDO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Pato Bragado, 05 de julho de 2013

DE: Da Secretaria Administrativa de Câmara Municipal
PARA: PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente:

Vimos gentilmente solicitar a Presidência, para que seja realizado Processo Licitatório cujo objeto é a Contratação empresa prestadora de serviços especializados em criar, desenvolver e manter de portal (site) Câmara Municipal de Pato Bragado.

O montante da despesa para o objeto descrito é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), cujo orçamento foi apresentado pela empresa **RAMOS & PAZINI LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.598.778/0001-06, com sede na Santa Catarina, n.º 656, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pela Senhorita SILMARA DENIZE PAZINI, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.370.629-90 e portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.513.443-4/SESP-PR.

Informamos que existe dotação orçamentária suficiente para suprir as despesas com a execução do projeto desta licitação, que correrá à conta da seguinte dotação:

01.000 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

010310001.2.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.08.043 - Manutenção de Software - Fonte 01000

Cordialmente

Alberto Mareco
Assistente Administrativo

Exmo.Sr.
João Valério Specht
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado - Pr

EA



CADASTRO DE FORNECEDOR

Ramos & Pazini Ltda.

Representante legal: Silmara Denize Pazini

Telefone: (45) 3254 4085
(45) 9981 0134

Endereço eletrônico: promovepropaganda@gmail.com

Conta Bancária:
Banco: Sicredi Costa Oeste
Agência 0715
Conta corrente: 184276

Silmara Pazini
Silmara Denize Pazini
Gerente Administrativa

Ramos & Pazini Ltda.
CNPJ: 10.598.778/0001-06



5020

Marechal Cândido Rondon Pr, 05 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRAGADO - PARANÁ

ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE SITE DINÂMICO

Site em PHP/CSS e Flash.

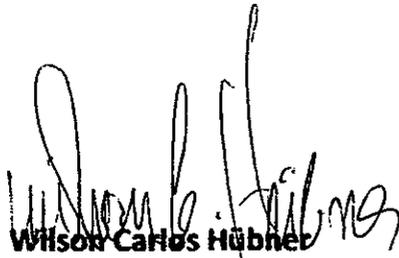
5 horas de treinamento

Menu lateral, campo para notícias, fotos, prestação de contas, links para leis, sites municipal, estadual e federal.

Prazo de construção 45 dias a partir da data de assinatura contrato.

Valor total.....R\$ 5. 250,00



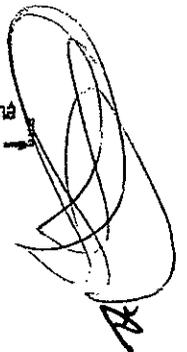

Wilson Carlos Hübner

Consultor
Tel. (45) 3254-3829 - 9978-6933
Email: wilson@g10consultoria.com.br
Skype: wilsoncartoshubner

06.233.735/0001-41

**G DEZ CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Rua Concordia, 1354 Lot. Henrique
85360-000 Marechal Cândido Rondon Paraná





LSNET - SUPLEMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ - 08931647000149

INSC - 9040928356

END - AV JOSE BONIFACIO, 1296 FONE - (45) 3259-1469.

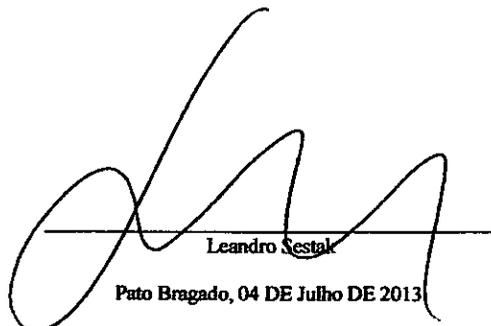
ORÇAMENTO - 5007

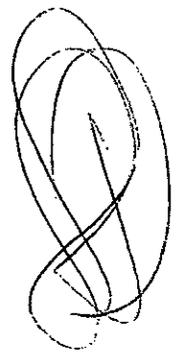
Orçamento para construção de site dinâmico Para Câmara Municipal de Pato Bragado- PR
Site completo em PHP/CSS e Flash. Atendimento Online, Vídeo tutorial no painel de atualização, treinamento no local na implantação.

Contendo:

- Área administrativa protegida para gestão de conteúdo;
- Busca em todo portal;
- Menu para acesso rápido;
- Menu horizontal que contempla todo conteúdo do portal;
- Manutenção de Licitações;
- Manutenção de Notícias;
- Manutenção de Serviços;
- Manutenção de Legislação;
- Manutenção de Agenda do Prefeito;
- Manutenção de Eventos;
- Manutenção de Campanhas Municipais/Federais/Estaduais;
- Página de contato com formulário para envio de mensagens online;
- Prestação de Contas Públicas;

Valor..... R\$ 4.850,00


Leandro Sestak
Pato Bragado, 04 DE Julho DE 2013



A



APRESENTAÇÃO

Usabilidade na Web

A experiência do usuário na internet não é como na televisão, que transmite o conteúdo passivamente para quem está na poltrona. Na Web, as pessoas estão no controle, com uma quantidade de escolhas infinitamente superior e com possibilidades de interação bem mais complexas do que um simples zapeamento¹.

1 - Zapear é o ato de mudar rápida e repetidamente de canal de televisão ou frequência de rádio, de forma a encontrar algo interessante para ver ou ouvir, geralmente através de um controle remoto.

A navegação exige comportamento ativo, que demanda certo esforço intelectual para o aprendizado e o uso de interface. Ter um site funcional, portanto, é uma característica básica para que o Portal interativo Câmara de Vereadores seja projetado de forma profissional, responsável e eficiente.

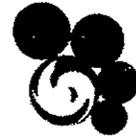
Crescimento da Web

- A internet se confirma como o grande canal de comunicação entre os brasileiros, tanto para entretenimento como canal de compras ou simplesmente para obter informações;
- A internet é um dos principais motivadores dessa mudança. O internauta brasileiro gasta, em média, por semana 17 horas assistindo TV e cerca de 30 horas navegando na web. Assim, podemos concluir que a internet é uma importante ferramenta de comunicação com as massas;

O que é usabilidade?
A usabilidade é um atributo de qualidade relacionado à Facilidade de uso de algo. Mais especificamente, refere-se à rapidez com que o usuário pode aprender a usar alguma coisa.



• Pesquisa de campo demonstrou que as redes sociais, serviços de mensagens instantâneas e mensagens de texto são utilizados por 86% dos entrevistados para falar com os amigos. Todos os dias, 38% dos brasileiros pesquisados utilizam essas mídias. Outra motivação para navegar na internet é o acesso a conteúdos de vídeo on-line. Entre a faixa de 14 a 26 anos o computador é quase tão utilizado quanto a TV para assistir a vídeos – 56% assistem vídeos pela TV e 54% assistem pelo computador.



PROPOSTA:

Construção do Portal da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Oeste -PR

A presente proposta consiste na construção de Um Portal de Informação para a Câmara de Entre Rios do Oeste. Um site dinâmico, moderno, funcional, onde, além de informações e leis, a comunidade em geral poderá ver a história do da câmara, notícias, projetos de leis, indicações, notícia das ações dos Vereadores

Orçamento

Criação do Portal da Câmara Municipal de Vereadores de entre Rios do Oeste - PR. Site completo em PHP/CSS e Flash. Atendimento Online, Vídeo tutorial no painel de atualização, treinamento.

Atualizações feitas pelo cliente. Espaços para notícias, vídeos entre outras informações ou necessidades citadas.

Investimento R\$ 3.500,00

Prazo de entrega layout 3 a 5 dias

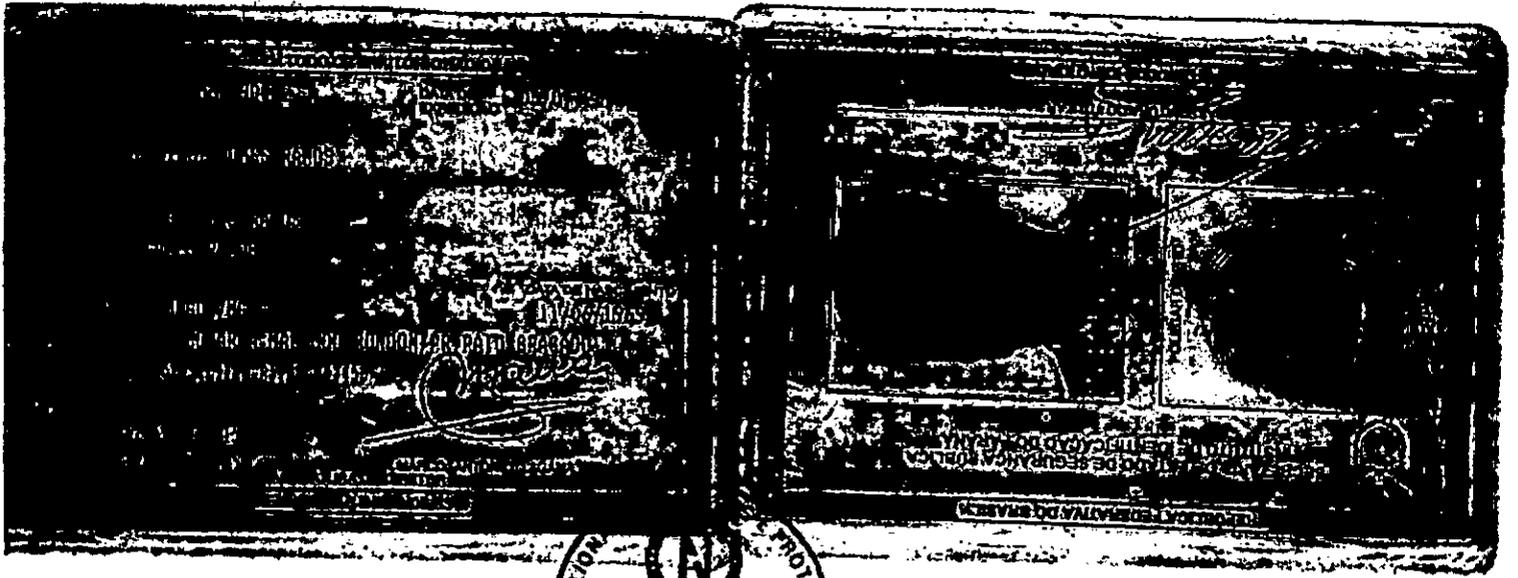
Prazo de entrega site 20 dias a partir da aprovação do layout

Pato Bragado, 05 de Julho de 2013

Atenciosamente

Silmara Denize Pazini

Silmara Pazini
Ramos & Pazini Ltda.
CNPJ: 10.598.778/0001-06



TABELIA
PROTESTOS
Frida Nardello
TABELIA
Foni/Fax:
1451 3254-2418
No 7 de Setembro, 1303



TABELIA
PROTESTOS
Frida Nardello
TABELIA
Foni/Fax:
1451 3254-2418
No 7 de Setembro, 1303

AK

UNIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CENTRO DE VOTANTES 8.512.885 4

DATA DE EMISSÃO 14/08/1998

Nome: **SILVANA DE PAZINI**

CPF: 030.176.028-60

Assinatura: *Silvana*

15/08/1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOTO

FOTO

Assinatura: *Silvana D. Pazini*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHOS E PROTESTOS

N

Silvana Nordello

TABLETA

Forma: (45) 3254-2418

Rua 7 de Setembro, 1303

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CPF

030.176.028-60

SILVANA DE PAZINI

25.12.1957

Cartão de uso pessoal e interno. Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

08.2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TRABALHOS E PROTESTOS

N

Silvana Nordello

TABLETA

Forma: (45) 3254-2418

Rua 7 de Setembro, 1303

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assinatura: *Silvana D. Pazini*

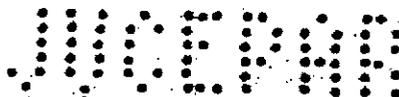
VALIDO SOMENTE COM MARCA DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinatura: *Silvana D. Pazini*

VALIDO SOMENTE COM MARCA DA JUSTIÇA ELEITORAL

[Handwritten signature]



**RAMOS & PAZINI LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados: **SILMARA DENIZE PAZINI**, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1981, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 035.370.629-80, portadora da carteira de identidade RG nº 8.513.443-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 656, Apto 11, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000, **GERCINEI GOMES RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1989, designer, inscrito no CPF/MF sob nº 662.598.789-15, portador da carteira de identidade RG nº 5.567.900-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 656, Apto 11, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **RAMOS & PAZINI LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Santa Catarina, 656, Apto 11, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Agências de publicidade e propaganda, Pesquisas de mercado e de opinião pública e Outras atividades de publicidade, contanto que sempre complementares e vinculadas a atividade principal.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 19/01/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SILMARA DENIZE PAZINI	91,00	27.300	27.300,00
GERCINEI GOMES RAMOS	9,00	2.700	2.700,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



AR



RAMOS & PAZINI LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **SILMARA DENIZE PAZINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

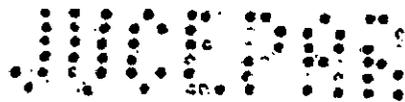
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**RAMOS & PAZINI LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 3

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 15 de Janeiro de 2009

Silmara D. Pazini
SILMARA DENIZE PAZINI

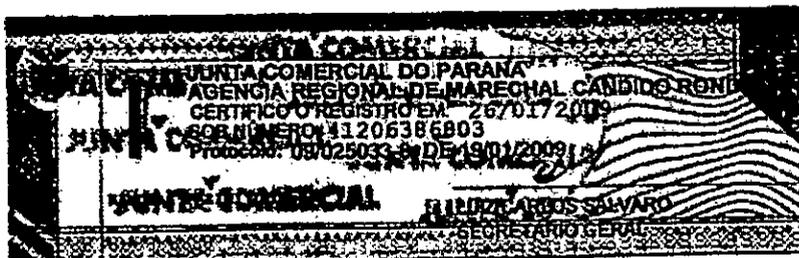
[Handwritten Signature]
GERCINEI GOMES RAMOS

Testemunhas:

Josiane Severo
JOSIANE SEVERO
RG nº. 506.106.784-7-SSP/RS

Noemi Sauer
NOEMI SAUER
RG nº. 7346594-0-SSP/PR

[Handwritten Signature]
Gilmar José Mirks
OAB/PR 039989
Advogado



[Handwritten Signature]
AR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RAMOS & PAZINI LTDA
CNPJ/MF: nº 10.598.778/0001-06
NIRE: 412.0638680-3

Fólia: 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados: **SILMARA DENIZE PAZINI**, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1981, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 035.370.629-90, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.513.443-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 656, Apto 11, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, **GERCINEI GOMES RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/1969, natural de Grão Mogol - MG, designer, inscrito no CPF/MF sob nº. 662.598.789-15, portador da carteira de identidade RG nº. 5.567.900-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 656, Apto. 11, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85960-000, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RAMOS & PAZINI LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, 656, Apto 13, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.598.778/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0638680-3 em 26/01/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Agências de publicidade e propaganda, pesquisas de mercado e de opinião pública e outras atividades de publicidade, contanto que sempre complementares e vinculadas a atividade principal, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Agência de Publicidade e Propaganda.

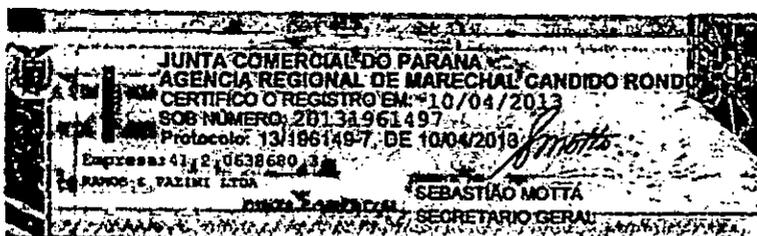
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 05 de abril de 2013.


SILMARA DENIZE PAZINI


GERCINEI GOMES RAMOS





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.598.778/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2009
NOME EMPRESARIAL RAMOS & PAZINI LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 656	COMPLEMENTO APTO 13	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/06/2013 às 10:26:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Votar]

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAMOS & PAZINI LTDA - ME
CNPJ: 10.598.778/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:11:32 do dia 29/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2013.

Código de controle da certidão: **E9E1.B125.66A1.33B6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10561618-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.598.778/0001-06**

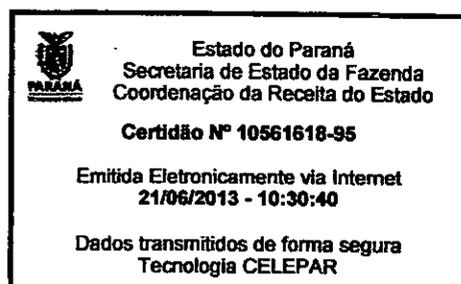
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/10/2013 - Fornecimento Gratuito





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 5542 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 10.598.778/0001-06
Código: 3037223
Contribuinte: RAMOS & PAZINI LTDA
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 656 - APTO. 13
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000162013-14025778
Nome: RAMOS & PAZINI LTDA - ME
CNPJ: 10.598.778/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/04/2013.
Válida até 23/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10598778/0001-06
Razão Social: RAMOS E PAZINI LTDA
Endereço: RUA SANTA CATARINA 656 / CENTRO / CURITIBA / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

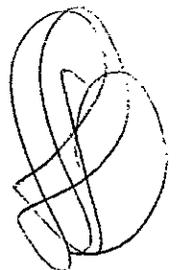
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2013 a 10/07/2013

Certificação Número: 2013061116490711568211

Informação obtida em 21/06/2013, às 10:32:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMOS & PAZINI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.598.778/0001-06
Certidão n°: 31780662/2013
Expedição: 21/06/2013, às 10:34:08
Validade: 17/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAMOS & PAZINI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.598.778/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. Below the signature, there is a large, circular stamp or seal, partially obscured by the signature's loops. The initials 'AL' are visible at the bottom right of the stamp area.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Adriano Pereira dos Santos
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cleon Eliezer de Camargo
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
Schirlei Beatriz Costa
A. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

RAMOS & PAZINI LTDA ME – inscrita no CNPJ sob nº 10.598.778/0001-06, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 656, apto 13, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 01 de julho de 2013 – 12h:21min.

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
E. Juramentada

[Assinatura]

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Tiradentes, 1120 - Edifício do Fórum
CNPJ 05.389.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

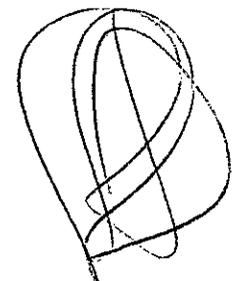
Processo Modalidade Dispensa n.º 039/2013

Objeto: Contratação de empresa em serviços especializados em criar, desenvolver e manter o portal (site) para divulgação de dados e informações do Legislativo Municipal via meio eletrônico dos Princípios da Publicidade e Transparência.

Encaminhe-se o presente processo para apreciação Parecer Jurídico.

Pato Bragado-PR, 08 de julho de 2013.


JOÃO VALÉRIO SPECHT
Presidente



AR



PARECER Nº 003/2013

Processo Nº: 039/2013

Assunto: Dispensa de Procedimento Licitatório

Interessado: Câmara Municipal de Pato Bragado – PR

I – RELATÓRIO

O Expediente discriminado em ofício da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, datado de 08 de julho de 2013, refere-se à solicitação de emissão de PARECER JURÍDICO com vistas a esclarecimento quanto a viabilidade de PROCESSO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO autuado sob o n.º 039/2103 da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, para respaldar questionamento efetuado pelo Exmo Sr. Presidente desta Casa de Leis quanto a legalidade do procedimento para a contratação de empresa especializada na criação, desenvolvimento e manutenção de portal (site) para divulgação de dados e informações do Legislativo Municipal via meio eletrônico, a luz da Constituição Federal do Brasil e, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

II – FUNDAMENTOS

Toda a contratação de obras, serviços, aquisições e alienações efetuadas por órgãos públicos, em regra, precedem da realização de procedimento licitatório, conforme bem determina o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, assim como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Meirelles (2003, p. 264), ao definir o significado de licitação, já a vincula ao cumprimento de alguns princípios administrativos:



"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como o procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Ao dicionarizar termos de Licitações Públicas, Cretella (2000, p. 115) apresentou entendimento muito semelhante na definição de licitação:

"Procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, locações, obras, trabalhos ou serviços, inclusive os de publicidade, seleciona, entre várias propostas feitas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Tem-se, portanto, que licitações públicas são certames promovidos pela Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços. Quanto à natureza, licitação pública é ato vinculado, estritamente formal, com regras estabelecidas e objetivos definidos. Destinam-se a obter os menores custos para o erário e, ao mesmo tempo, permitir a mais ampla participação dos interessados.

Desta forma, é salutar frizar que a Administração Pública ao desenvolver suas atividades deve pautar-se sempre pelos princípios da supremacia do interesse público e pela indisponibilidade do mesmo.

Até recentemente, os princípios relativos à Administração Pública encontravam-se na legislação infra-constitucional. No entanto, como bem assevera Cármen Lúcia Antunes Rocha, a Administração Pública constitucionalizou-se. Os fundamentos de seu regime já não se põem na norma infra-constitucional. Repousam, antes, na Constituição, que lhes traça os princípios fundamentais e, inclusiva, as regras referentes a alguns comportamentos e decisões considerados pelo constituinte como dotado de magnitude.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 inovou, consagrando no seu artigo 37 que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)", este último acrescentado pela Emenda Constitucional 19/98. E, deu ao procedimento licitatório maior amparo em seu inciso XXI aqui transcrito:



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Exceções:

artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier)

artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)

Como o tema aqui tratado é "dispensa de licitação", cuidaremos de analisar apenas a hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, estando o inciso II do artigo supra-citado a autorizar o procedimento, no caso em apreço, já que abaixo do percentual limite entabulado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da mesma Lei.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

III - PARECER:

É imprescindível alertar que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa estampados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei 8.666/93 e, ainda que não exijam o cumprimento de determinadas formalidades inerentes aos processos de licitação, deve o administrador público por eles se pautar.

A necessidade do acostamento aos autos do processo em análise de todos os documentos e certidões que atestem a regularidade fiscal da fornecedora dos serviços objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação, nos moldes dos exigidos em todo o procedimento licitatório restou cumprido.

Por fim, cabe salientar que toda e qualquer contratação, decorrente ou não de processo licitatório, depende de previsão de recursos orçamentários, ou seja, nenhuma despesa pública pode ser assumida sem que haja previsão no Orçamento corrente, restando imprescindível a indicação, no processo licitatório ou de inexigibilidade ou dispensa, dos recursos de ordem orçamentária que darão suporte a despesa, sem o que o procedimento encontrar-se-á eivado de vício, expediente este, já cumprido conforme demonstram as folhas 1, 2 e 3 anexas ao procedimento.

Este parecer refere-se tão somente a possibilidade legal da utilização do procedimento de dispensa em processo licitatório envolvendo a Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, isento, portanto, da análise de qualquer outra esfera tais como valores e custos da contratação.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, bem como a vasta doutrina analisada, uma vez atendidos todos os preceitos

A

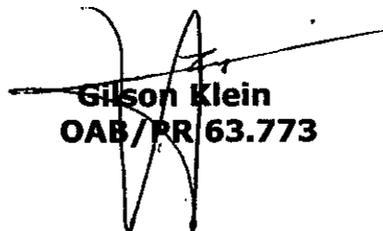
ADVOCACIA



legais que regulamentam o procedimento, assim como caracterizados todos os requisitos imprescindíveis a lisura do procedimento, concluímos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2013 da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná.

É o nosso parecer.

Pato Bragado, 09 de julho de 2013.


Gilson Klein
OAB/PR 63.773

te



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2013

PROCESSO N.º 039/2013

DA FINALIDADE E OBJETO: Contratação de empresa em serviços especializados em criar, desenvolver e manter o portal (site) para divulgação de dados e informações do Legislativo Municipal via meio eletrônico dos Princípios da Publicidade e Transparência.

DA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.555/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2889, Centro, representado pelo Presidente o Senhor **JOÃO VALERIO SPECHT**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.169.615-3 e CPF n.º 251.467.859-53, residente e domiciliado em Pato Bragado, Estado do Paraná.

DA CONTRATADA: RAMOS & PAZINI LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.598.778/0001-06, com sede na Santa Catarina, n.º 656, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pela Senhorita **SILMARA DENIZE PAZINI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.370.629-90 e portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.513.443-4/SESP-PR.

DA JUSTIFICATIVA: A fornecedora comprova possuir profissionais gabaritados, experientes em suas áreas de atuação, principalmente no ramo de informática e na criação e manutenção de site. Além disso, os preços da contratação estão abaixo do limite, conforme art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e se encontram em patamares justos e compatíveis com o mercado, resultando inclusive na proposta de menor preço.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DO PRAZO/DATAS: Durante o período de 15 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2013.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Extrato da Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2013
PROCESSO N.º 039/2013

OBJETO: O presente tem como objeto a Contratação empresa prestadora de serviços especializados em criar, desenvolver e manter o portal (site) Câmara Municipal de Pato Bragado.

FORNECEDOR/CEDENTE: RAMOS & PAZINI LTDA –ME, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.598.778/0001-06

RAZÕES DA ESCOLHA: Atribui-se a dispensa pelo fato da fornecedora comprovar possuir profissionais gabaritados, experientes em suas áreas de atuação, principalmente no ramo de desenvolvimento e criação de portal (site) Além disso, os preços da contratação estão abaixo do limite, conforme art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e se encontram em patamares justos e compatíveis com o mercado, resultando inclusive na proposta de menor preço.

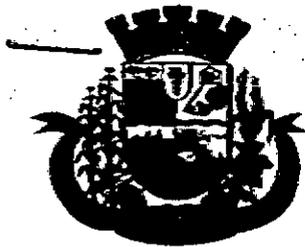
DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II do artigo 24 da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas.

DO PAGAMENTO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Publique-se.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2013.

JOÃO VALERIO SPECHT
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº. 3631
DE 26/07/13 FLS. 36
LADERNIC Editeis
Alite
Ass. Responsável



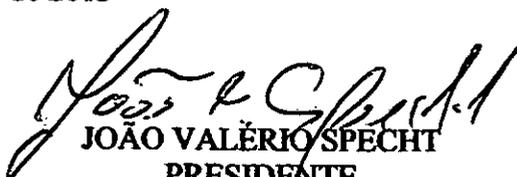
Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 007/2013, de 06 de março de 2013, que Constitui Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2013, assim constituída: **Gilberto Machler**, na condição de Presidente; **Mariano Scharnetzki**, na condição de membro; e **Alberto Mareco**, na condição de Membro.

Pato Bragado. 06 de março de 2013


JOÃO VALÉRIO SPECHT
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

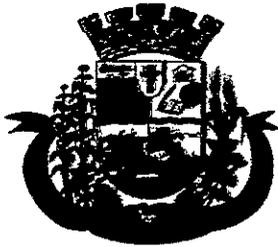
O PRESENTE Nº. 3542

DE 08/03/13 FLS. 07

CADERNO EDITAIS

Am

Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 007/2013

DATA : 06 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2013, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na condição de Presidente;

Mariano Scharnetzki, Servidor Comissionado, na condição de membro; e,

Alberto Mareco, Servidor Efetivo, na condição de membro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, seis de março do ano de dois mil e treze.


João Valério Specht
Presidente

